



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

CONTRATO Nº 06/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2015

A Câmara Municipal de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.814.820/0001-41, com endereço a Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê, Medianeira Paraná, representado por seu Presidente Sr. Pedro Ignácio Seffrin brasileiro, casado, portador do CPF n.º [REDACTED], RG n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a Netserver Informática e Internet Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.335.264/0001-08, com endereço a rua Caçador, n.º 611, Centro, São Miguel do Iguazu - Pr, Cep 85.877 - 000, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Mondardo, brasileiro, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], sócio proprietário, residente na [REDACTED], n.º [REDACTED], [REDACTED], têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em solução de Controle e Segurança em alta disponibilidade, configurações e suporte técnico, utilizando solução que realize controle de acesso à Rede Internet, Proxy, Firewall, Serviço de controle de banda, DHCP, Serviço de virtualização, backup, e aquisição de equipamentos de processamento de dados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Medianeira**, conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital da Tomada de Preço n.º 06/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de execução do presente Contrato encontram-se especificadas no Edital da Tomada de Preço n.º 06/2015 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

Os equipamentos de Processamentos de Dados deverá ser fornecido no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços conforme as necessidades da Câmara Municipal prazo máximo de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem a mesma vigência da garantia oferecida pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço pelo fornecimento do objeto pela Contratada é de R\$ 47.629,00 (quarenta e sete mil seiscientos e vinte e nove reais) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde	V. Unt. R\$	V. Total R\$
01	Serviço de proxy; Serviço de Firewall; Serviço de controle de banda; Serviço de DHCP; Serviço de virtualização; Serviço de backup;		hr	60	120,00	7.200,00
02	Servidor com arquitetura IBM/PC	Lenovo X3500	und	1	9.200,00	9.200,00
03	Switch Gigabit de 48 portas gerenciável;	Hp 48P V1910	und	1	3.328,00	3.328,00
04	Switch Gigabit de 16 portas gerenciável;	Hp 16P V1910	und	1	1.186,00	1.186,00
05	Rack/Cabeamento -	Hitop	und	1	2.850,00	2.850,00
06	Bracket/Cabeamento:	Malta	und	1	730,00	730,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

07	Storage - CPU Marvell 3282 a 1.6GHz:	Iomega IX2	und	1	3.097,00	3.097,00
08	NoBreak - Potência de 2200V:	SMS POWER VISION II	und	1	2.490,00	2.490,00
09	Notebook -	ACER E 5571	und	2	2.199,00	4.398,00
10	Desktop -	CENTURIUM FASTTOP	und	5	2.250,00	11.250,00
11	Impressora multifuncional Laser colorida.	HP LASER JET PRO 200 COLOR	und	1	1.900,00	1.900,00
Valor Total R\$					R\$ 47.629,00	

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do objeto deste contrato.
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer o objeto, de acordo com as especificações da Tomada de Preço nº 06/2015, no local e data estabelecidos pela Câmara Municipal de Medianeira;
- responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento tais como transporte, seguros, carga e descarga, e encargos sociais, tributos, e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- atender aos encargos de lei;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, pela inadimplência do objeto deste Contrato;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇO nº. 06/2015, durante a vigência do Contrato;
- responsabilizar-se por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Medianeira, seus servidores ou terceiros, obrigando-se ainda a substituir imediatamente os equipamentos se apresentar defeitos ou quaisquer espécies de vício, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da aprovação do requerimento de pagamento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento na Câmara Municipal de Medianeira, juntando cópia da Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO

0101 - AÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

0101.0103100012.001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVA
3.3.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – FONTE: 01001
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – FONTE 01001

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO.

Havendo razões e fundamento em fatores que levem o contrato de fornecimento objeto desta licitação a desequilíbrio, será processado a requerimento e comprovação da empresa fornecedora, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na Cláusula Segunda deste instrumento, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor remanescente do contrato a ser fornecido considerando-se em inadimplemento a falta da entrega do objeto após 05 (cinco) dias do pedido formalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº. 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

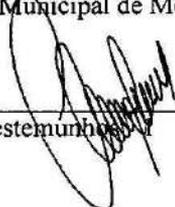
Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Medianeira, 17 de agosto de 2015


Pedro Ignácio Seffrin
Presidente

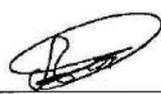
Câmara Municipal de Medianeira


Testemunhos - 1


João Paulo Mondardo

Netserver Informática e Internet Ltda ME

CNPJ n.º 08.335.264/0001-08


Testemunhos - 2